

3. De fato, o antigo Estatuto dos Funcionários determinava, no parágrafo 1º do seu art. 111:

“O funcionário perderá:

.....
§ 1º No caso de faltas sucessivas serão computados, para o efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados”.

4. Verifica-se, portanto, que o antigo Estatuto determinava, expressamente, o desconto dos domingos e feriados intercalados, na hipótese de faltas sucessivas.

5. Embora o atual Estatuto não contenha norma explícita, semelhante à do dispositivo acima transcrito, não há como proceder-se de modo diferente ao estatuído no diploma legal revogado, por ser uma decorrência lógica das faltas injustificadas.

6. Isso porque, sendo o vencimento ou salário fixado e pago considerando-se o mês civil, no caso de desconto calcula-se a importância a ser descontada, dividindo-se o vencimento ou salário mensal pelo número de dias do mês em que ocorrer a falta, donde se concluir que os domingos, feriados e pontos facultativos são remunerados de modo igual aos dias úteis.

7. Por conseguinte, a adotar-se critério diferente do anteriormente estabelecido, ter-se-ia que admitir a hipótese de, havendo o servidor faltado durante 1 mês, vir a receber alguns dias de vencimento ou salário correspondente aos domingos, feriados e pontos facultativos do mês, o que, evidentemente, seria um absurdo.

8. Com estes esclarecimentos, poderá o processo ser restituído ao Serviço de Administração deste Departamento.

D.P., em 13 de março de 1954. — *José Medeiros*, Diretor Substituto.

Aprovado. Restitua-se o processo ao S.A. deste Departamento.

Em 15 de março de 1954. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, Diretor-Geral Substituto.

Na hipótese de faltas sucessivas ao serviço, contam-se, também, como tais, os sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados.

REFERÊNCIA:

E.F. arts. 122, I e 207, §§ 1º e 2º
COLEPE, proc. 3.763/53 (D.O. 23-3-54)

FONTE:

E.F. (L. 1.711, 28-10-52)

Art. 122, I (ver transcrição referente à formulação nº 147).

Art. 207, §§ 1º e 2º (ver transcrição referente à formulação nº 195).

COLEPE, proc. 3.763/53

Consulta o Serviço de Administração deste Departamento:

a) se devem ser considerados como faltas os domingos, feriados e dias de ponto facultativo intercalados, nos casos de faltas sucessivas;

b) em caso negativo, se devem ser pagos aos servidores os domingos e feriados quando se verifica o abandono de cargo ou função.

2. Esclareceu a Seção do Pessoal do aludido Serviço que, sendo o atual Estatuto dos Funcionários omissivo nesse sentido, continuou a considerar como não justificadas as faltas que se verificassem nos dias mencionados, conforme se fazia ao tempo do antigo Estatuto.